



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 46/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 328/2002.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Eliseu Gabriel, altera a redação do Artigo 30 da Lei 10.309 de 22 de abril de 1987.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com apresentação de Substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente manifestou-se contrariamente à propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois o presente projeto tem como objetivo alterar a lei Municipal nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que "dispõe sobre o controle de população e controle de zoonoses no Município de São Paulo e dá outras providências", em seu artigo 30, que estabelece a proibição da permanência de animais nos recintos públicos ou privados, de uso coletivo, tais como cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras. O intuito é retirar as escolas do rol dos locais de proibição da permanência de animais, com a finalidade de permitir a entrada de animais de estimação no ambiente escolar. De acordo com a justificativa do autor, esta medida colaboraria com a socialização da criança assim como com a integração da comunidade e a escola.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à propositura, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/02/2016.

Reis - PT

Eliseu Gabriel - PSB

Marquito - PTB

Toninho Vespoli - PSOL

Ushitaro Kamia - PSDSECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/02/2016, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).